DIGITALIZADO
EM: 30/05/07
Roberta Régis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18/07/66

PROJETO DE LEI Nº 94/66

ASSUNTO Estabelece novos níveis de vencimentos para o funcionalismo Municipal e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 54

LEI Nº 3230 DE 26/07/66

DIOM Nº 3482 DE 26/07/66

ARQUIVO

HGS/

LEI Nº 3230 DE 26 DE julho DE 1966.

Estabelece novos níveis de vencimentos para o funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos dos cargos efetivos que integram os Quadros Permanente e Suplementar são os constantes dos Anexos 1 e 2.

Art. 2º - O reajustamento será concedido em duas parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento), sendo que a primeira terá vigência de 1º de julho a 30 de setembro de 1966 (Anexo 1) e a segunda a partir de 1º de outubro do mesmo ano (Anexo 2).

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de Procurador Geral do Municipio, dos Procuradores Administrativo, Fiscal Judicial e Patrimonial e dos Professôres Catedráticos são os constantes do Anexo 3.

Art. 4º - A representação dos cargos em comissão e os valôres das funções gratificadas são os indicados nos Anexos 4 e 5, respectivamente.

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos de Juiz, Juiz Substituto, Auditor, Procurador, Sub-Procurador, Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza são os constantes do Anexo 6)

Art. 6º - Os Anexos 3 a 6, a que se referem os arts. 3º a 5º desta Lei, entrarão em vigôr a partir de 1º de julho de 1966.

Art. 7º - A partir de 1º de janeiro de 1967, o valôr do Salário Espôsa, a que têm direito os funcionários municipais, fica elevado para CR$ 6.000 (seis mil cruzeiros)

ARQUIVO

Art. 8º - A contribuição de 8% (oito por cento) devida ao Instituto de Previdências do Município (IPM) será calculada sobre os vencimentos e demais vantagens recebidas a qualquer título, salvo o Salário Família e Salário Espôsa.

Art. 9º - O orçamento Geral do Município, a partir de 1967, consignará dotação para pagamento de aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM), em substituição à parcela devida pelo Município, de acôrdo com o item II, do Art. 82, da Lei nº 2486, de 28, de outubro de 1963.

Parágrafo Único - O valôr arrecadado da contribuição de 8% (oito por cento) devida ao Instituto de Previdência do Município, é calculada sôbre os vencimentos e demais vantagens dos funcionários, será aplicado no custeio das atividades assistenciais e para o pagamento do pessoal efetivo daquela Autarquia.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de julho de 1966, com exceção do Art. 9º e seu parágrafo único, que terá vigência em 1º de janeiro de 1967, revogadas expressamente a Lei nº 3007, de 9 de setembro de 1965 e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DE 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA DE VENCIMENTOS

(Quadro Permanente e Suplementar)
VIGÊNCIA: 1º/07 a 30/09/1986
(Em Cruzeiros)

VENCIMENTOS		GRAUS HORIZONTAIS						RAZÃO	
NÍVEL	BASE	1	2	3	4	5	6	vertical	HORIZONTAL
1	48.000	49.000	50-000	51.000	52.000	53.000	54.000	-	1.000
2	49.000	50.000	51.000	52.000	53.000	54.000	55.000	1.000	1.000
3	50.000	51.000	52.000	53.000	54.000	55.000	56.000	1.000	1.000
4	51.000	52.000	53.000	54.000	55.000	56.000	57.000	1.000	1.000
5	52.000	53.000	54.000	55.000	56.000	57.000	58.000	1.000	1.000
6	54.000	55.500	57.000	58.500	60.000	61.500	63.000	2.000	1.500
7	57.000	58.500	60.000	61.500	63.000	64.500	66.000	3.000	1.500
8	60.000	61.500	63.000	64.500	66.000	67.500	69.000	3.000	1.500
9	63.000	64.500	66.000	67.500	69.000	70.500	72.000	3.000	1.500
10	66.500	68,000	69.500	71.000	72.500	74.000	75.500	3.500	1.500
11	70.500	72.500	74.500	76.500	78.500	80.500	82.500	4.000	2.000
12	77.500	79.500	81.500	83.500	85.500	87.500	89.500	7.000	2.000
13	85.000	87.000	89.000	91.000	93.000	95.000	97.000	7.500	2.000
14	96.000	98.000	100.000	102.000	104.000	106.000	108.000	11.000	2.000
15	117. 500	120.500	123.500	126.500	129.500	132.500	135.500	11.500	3.000
16	135. 000	138.000	141.000	144.000	147.000	150.000	153.000	17.500	3.000
17	170. 000	173.000	176.000	179.000	182.000	185.000	188.000	35.000	3.000
18	200. 000	203.000	206.000	209.000	212.000	215.000	218.000	30.000	3.000

ANEXO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA DE VENCIMENTOS

(Quadro Permanente e Suplementar)
VIGÊNCIA: a partir de 1º/10/1966
(Em Cruzeiros)

VENCIMENTOS		GRAUS HORIZONTAIS						RAZÃO	
NÍVEL	BASE	1	2	3	4	5	6	Vertical	Horizontal
1	55.000	56.000	57.000	58.000	59.000	60.000	61.000	-	1.000
2	56.000	57.000	58.000	59.000	60.000	61.000	62.000	1.000	1.000
3	57.000	58.000	59.000	60.000	61.000	62.000	63.000	1.000	1.000
4	58.000	59.000	60.000	61.000	62.000	63.000	64.000	1.000	1.000
5	59.000	60.000	61.000	62.000	63.000	64.000	65.000	1.000	1.000
6	62.000	63.500	65.000	66.500	68.000	69.500	71.000	3.000	1.500
7	65.000	66.500	68.000	69.500	71.000	72.500	74.000	3.000	1.500
8	68.000	69.500	71.000	72.500	74.000	75.500	77.000	3.000	1.500
9	71.000	72.500	74.000	75.500	77.000	78.500	80.000	3.000	1.500
10	75.000	76.500	78.000	79.500	81.000	82.500	84.000	4.000	1.500
11	80.000	82.000	84.000	86.000	88.000	90.000	92.000	5.000	2.000
12	90.000	92.000	94.000	96.000	98.000	100.000	102.000	10.000	2.000
13	100.000	102.000	104.000	106.000	108.000	110.000	112.000	10.000	2.000
14	110.000	112.000	114.000	116.000	118.000	120.000	122.000	10.000	2.000
15	130.000	133.000	136.000	139.000	142.000	145.000	148.000	20.000	3.000
16	150.000	153.000	156.000	159.000	162.000	165.000	168.000	20.000	3.000
17	180.000	183.000	186.000	189.000	192.000	195.000	198.000	30.000	3.000
18	200.000	203.000	206.000	209.000	212.000	215.000	218.000	20.000	3.000

ANEXO 3

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Procurador Geral do Municipio	Cr$ 800.000
Procurador Administrativo	600.000
Procurador Fiscal	600.000
Procurador Judicial	600.000
Procurador Patrimonial	600.000
Professor Catedrático	310.000

ARQUIVO

ANEXO 4

TABELA DE VALÔRES DE REPRESENTAÇÃO

PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
CC - 1	CR$ 600.000
CC - 2	400.000
CC - 3	300.000
CC - 4	200.000

ARQUIVO

ANEXO 5

TABELA DE VALÔRES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG - 1	Cr$ 50.000
FG - 2	40.000
FG - 3	30.000

ANEXO 6

TABELA DE VENCIMENTOS DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Juiz	CR$ 600.000
Juiz - Substituto	500.000
Procurador	600.000
Sub-Procurador	500.000
Auditor	500.000
Secretário	400.000
Sub-Secretário	300.000

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 18 de julho de 1966

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 54

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 766
Data 18/7/66

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar à consideração de V.Exª e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que estabelece novos níveis de vencimentos para o funcionalismo público do Município.

O reajustamento geral ora proposto foi objeto de estudo por parte de uma Comissão especializada, instituída para proceder ao levantamento das despesas decorrentes do aumento e estipular o percentual adequado e condizente com a situação atual, dentro de limites prefixados.

De conformidade com os estudos elaborados por essa Comissão, os gastos mensais com pessoal não deverão exceder a 50% da arrecadação mensal prevista para o segundo semestre do corrente ano, calculada em tôrno de Cr$ 1,3 bilhão. Desta forma, o pagamento mensal com o funcionalismo da Prefeitura, inclusive Câmara e Tribunal de Contas, não poderá ser superior a Cr$ 650 milhões.

Há a considerar, ainda, que nesse montante estão incluídas as despesas com Tarefeiros, Salário Família e Espôsa, Portarias, Pensionistas e Inativos, que, legalmente, não são classificadas como gastos de pessoal.

Destarte, excluindo-se os itens indicados, as despesas estariam em tôrno de 40% sôbre as rendas mensais pre

Exmº Senhor
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

Fortaleza,

Of. Nº.

vistas, dentro, portanto, dos preceitos legais estabelecidos no Art. 124 e Parágrafo Único da Constituição do Estado do Ceará.

Além disso, a atual Administração deixou de fazer nomeações para o preenchimento de 1.354 cargos, proporcionando ao Município uma economia média mensal de Cr$ 98,3 milhões.

Propõe-se que o reajustamento dos níveis de vencimentos tenha vigência a partir de 1º de julho do corrente, embora em duas etapas, ou seja, 50% de 1º de julho a 30 de setembro e os outros 50% a partir de 1º de outubro.

Comparando-se os valores salariais vigentes em 31.12.63 com os novos níveis propostos, verifica-se que os vencimentos dos servidores municipais foram elevados na percentagem média de 566%, conforme se observa a seguir:

Nível	Vencimentos Em 31.12.63	Vencimentos Propostos p/ 1º.10.66	Aumento	
			Valor	%
Inicial	3.300	55.000	46.700	565
Final	30.000	200.000	170.000	567

Convém ressaltar que o aumento proposto permitirá, pela primeira vez na história da política de pessoal da Prefeitura, que o vencimento inicial de seu funcionalismo seja superior ao Salário Mínimo pago no Município de Fortaleza.

Afora as vantagens já instituídas, o reajustamento a ser concedido aos servidores municipais representa, para o nível inicial, uma elevação de 53% sôbre os vencimentos vigentes em 1º de janeiro de 1965.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

Senhor Presidente,

O estabelecimento de uma política salarial alicerçada em bases sólidas, justas e duradouras representa um dos problemas de maior relevância e de maior repercussão na atividade governamental.

O Relatório da Comissão designada para proceder aos estudos do aumento do funcionalismo enfatiza a recomendação de adotar-se a paridade de vencimentos, para evitar as diversificações da hierarquia salarial.

Com base nessa recomendação, informa-se que a Lei nº 3191, de 3.6.66, aprovando a reestruturação do quadro de pessoal da Côrte de Contas, dispôs que os "vencimentos dos cargos do Tribunal de Contas do Município são os mesmos fixados para os cargos da administração centralizada da Prefeitura".

A recomendação constante do Relatório da Comissão de aumento foi, portanto, parcialmente concretizada, o que é motivo de orgulho para os que fazem a Alta Administração Municipal.

Na oportunidade, propõe-se que os vencimentos dos Procuradores Geral, Administrativo, Fiscal, Judicial e Patrimonial sejam reajustados de Cr$ 400.000 para Cr$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros).

Para atender as despesas decorrentes do aumento proposto, o Executivo, devidamente autorizado pelo Art. 5º, da Lei nº 3.099-A, de 12.11.65, abriu créditos suplementares do valor global de Cr$ 522.590.000 (Decreto nº 2796, de 8.7.66), para reforço das dotações de pessoal.

Em razão do aumento ora proposto, no Projeto de Lei anexo recomenda-se a revogação da Lei nº 3007, de 9 de setembro de 1965, que concedeu o abono de Cr$ 4.000 ao funcionalismo público municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

4.

A proposição que ora submetemos ao exame dessa Casa Legislativa representa o atendimento dos justos anseios do funcionalismo municipal e consubstancia a realização de uma meta do Executivo, qual seja a de proporcionar aos denodados colaboradores do Município melhor padrão de vida e poder aquisitivo mais condigno.

É, portanto, com grande satisfação que encaminhamos à consideração de V.Exª o Projeto de Lei anexo.

Renovamos a V.Exª protestos de alta estima e consideração.

Gen. Murillo Borges

GEN. MURILLO BORGES MONTEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

Sm. Senhor
Do vereador
Adesmar Arruda
para relatar
em 18-7-66

PROJETO DE LEI Nº 94/66

À Comissão de Finanças.
Em 18-7-66.

Estabelece novos níveis de vencimentos para o funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos dos cargos efetivos que integram os Quadros Permanente e Suplementar são os constantes dos Anexos 1 e 2.

Art. 2º - O reajustamento será concedido em duas parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento), sendo que a primeira terá vigência de 1º de julho a 30 de setembro de 1966 (Anexo 1) e a segunda a partir de 1º de outubro do mesmo ano (Anexo 2).

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de Procurador Geral do Município, dos Procuradores Administrativo, Fiscal, Judicial e Patrimonial e dos Professores Catedráticos são os constantes do Anexo 3.

Art. 4º - A representação dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas são os indicados nos Anexos 4 e 5, respectivamente.

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos de Juiz, Juiz Substituto, Auditor, Procurador, Sub-Procurador, Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza são os constantes do Anexo 6.

Art. 6º - Os Anexos 3 a 6, a que se referem os Arts. 3º a 5º desta Lei, entrarão em vigor a partir de 1º de julho de 1966.

Aprovado em 1ª discussão
Em 21-7-1966

Aprovado em 2ª discussão
Em 21-7-1966

À Comissão de Redação Final
Em 21-7-1966.

Fortaleza,

Of. Nº.

Art. 7º - A partir de 1º de janeiro de 1966, o valor do Salário Espôsa, a que têm direito os funcionários municipais, fica elevado para Cr$ 6.000 (seis mil cruzeiros).

Art. 8º - A contribuição de 8% (oito por cento) devida ao Instituto de Previdência do Município (IPM) será calculada sôbre os vencimentos e demais vantagens recebidas a qualquer título, salvo o Salário Família e Salário Espôsa.

Art. 9º - O Orçamento Geral do Município, a partir de 1967, consignará dotação para pagamento de aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM), em substituição à parcela devida pelo Município, de acôrdo com o item II, do Art. 52, da Lei nº 2486, de 26 de outubro de 1963.

Parágrafo Único - O valor arrecadado da contribuição de 8% (oito por cento) devida ao Instituto de Previdência do Município, e calculada sôbre os vencimentos e demais vantagens dos funcionários, será aplicado no custeio das atividades assistenciais e para o pagamento do pessoal efetivo daquela Autarquia.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1966, com exceção do Art. 9º e seu parágrafo único, que terá vigência em 1º de janeiro de 1967, revogadas expressamente a Lei nº 3007, de 9 de setembro de 1965 e demais disposições em contrário.

PAÇO, etc.

A N E X O 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA DE VENCIMENTOS

(Quadros Permanente e Suplementar)

VIGÊNCIA: 1º/07 a 30/09/1966

(Em Cruzeiros)

VENCIMENTOS		GRAUS HORIZONTAIS						RAZÃO	
NÍVEL	BASE	1	2	3	4	5	6	Vertical	Horizontal
1	48.000	49.000	50.000	51.000	52.000	53.000	54.000	-	1.000
2	49.000	50.000	51.000	52.000	53.000	54.000	55.000	1.000	1.000
3	50.000	51.000	52.000	53.000	54.000	55.000	56.000	1.000	1.000
4	51.000	52.000	53.000	54.000	55.000	56.000	57.000	1.000	1.000
5	52.000	53.000	54.000	55.000	56.000	57.000	58.000	1.000	1.000
6	54.000	55.500	57.000	58.500	60.000	61.500	63.000	2.000	1.500
7	57.000	58.500	60.000	61.500	63.000	64.500	66.000	3.000	1.500
8	60.000	61.500	63.000	64.500	66.000	67.500	69.000	3.000	1.500
9	63.000	64.500	66.000	67.500	69.000	70.500	72.000	3.000	1.500
10	66.500	68.000	69.500	71.000	72.500	74.000	75.500	3.500	1.500
11	70.500	72.500	74.500	76.500	78.500	80.500	82.500	4.000	2.000
12	77.500	79.500	81.500	83.500	85.500	87.500	89.500	7.000	2.000
13	85.000	87.000	89.000	91.000	93.000	95.000	97.000	7.500	2.000
14	96.000	98.000	100.000	102.000	104.000	106.000	108.000	11.000	2.000
15	117.500	120.500	123.500	126.500	129.500	132.500	135.500	11.500	3.000
16	135.000	138.000	141.000	144.000	147.000	150.000	153.000	17.500	3.000
17	170.000	173.000	176.000	179.000	182.000	185.000	188.000	35.000	3.000
18	200.000	203.000	206.000	209.000	212.000	215.000	218.000	30.000	3.000

/jsb.

A N E X O 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA DE VENCIMENTOS

(Quadros Permanente e Suplementar)

VIGÊNCIA: A partir de 1º/10/1966

(Em Cruzeiros)

VENCIMENTOS		GRAUS HORIZONTAIS						RAZÃO	
NÍVEL	BASE	1	2	3	4	5	6	Vertical	Horizontal
1	55.000	56.000	57.000	58.000	59.000	60.000	61.000	-	1.000
2	56.000	57.000	58.000	59.000	60.000	61.000	62.000	1.000	1.000
3	57.000	58.000	59.000	60.000	61.000	62.000	63.000	1.000	1.000
4	58.000	59.000	60.000	61.000	62.000	63.000	64.000	1.000	1.000
5	59.000	60.000	61.000	62.000	63.000	64.000	65.000	1.000	1.000
6	62.000	63.500	65.000	66.500	68.000	69.500	71.000	3.000	1.500
7	65.000	66.500	68.000	69.500	71.000	72.500	74.000	3.000	1.500
8	68.000	69.500	71.000	72.500	74.000	75.500	77.000	3.000	1.500
9	71.000	72.500	74.000	75.500	77.000	78.500	80.000	3.000	1.500
10	75.000	76.500	78.000	79.500	81.000	82.500	84.000	4.000	1.500
11	80.000	82.000	84.000	86.000	88.000	90.000	92.000	5.000	2.000
12	90.000	92.000	94.000	96.000	98.000	100.000	102.000	10.000	2.000
13	100.000	102.000	104.000	106.000	108.000	110.000	112.000	10.000	2.000
14	110.000	112.000	114.000	116.000	118.000	120.000	122.000	10.000	2.000
15	130.000	133.000	136.000	139.000	142.000	145.000	148.000	20.000	3.000
16	150.000	153.000	156.000	159.000	162.000	165.000	168.000	20.000	3.000
17	180.000	183.000	186.000	189.000	192.000	195.000	198.000	30.000	3.000
18	200.000	203.000	206.000	209.000	212.000	215.000	218.000	20.000	3.000

rv/jsb.

ANEXO 3

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Procurador Geral do Município	600.000
Procurador Administrativo	600.000
Procurador Fiscal	600.000
Procurador Judicial	600.000
Procurador Patrimonial	600.000
Professor Catedrático	310.000

Jm. Jamp

ANEXO 4

TABELA DE VALORES DE REPRESENTAÇÃO

PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
CC 1	Cr$ 600.000
CC 2	Cr$ 400.000
CC 3	Cr$ 300.000
CC 4	Cr$ 200.000

ANEXO 5

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG 1	₲ 80.000
FG 2	₲ 50.000
FG 3	₲ 30.000

ANEXO 6

TABELA DE VENCIMENTOS DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Juiz	Cr$ 600.000
Juiz-Substituto	Cr$ 500.000
Procurador	Cr$ 600.000
Sub-Procurador	Cr$ 500.000
Auditor	Cr$ 500.000
Secretário	Cr$ 400.000
Sub-Secretário	Cr$ 200.000

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensada da impressão e leitura
Em 20/7/66
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 14 /66

AO PROJETO DE LEI Nº 94/66 (Mensagem nº 54/66)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que estabelece novos níveis de vencimentos para o funcionalismo público do Município.

Alega que o reajustamento geral ora proposto foi objeto de estudo por parte de uma Comissão especializada, instituída para proceder ao / levantamento das despesas decorrentes do aumento a estipular o percentual adequado e condizente com a situação atual, dentro de limites profissionais.

De conformidade com os estudos elaborados as quotas mensais não deverão exceder a 50% da arrecadação mensal prevista para o segundo semestre do corrente ano.

Diante, pois, das justificativas apresentadas pelo Sr. Prefeito / Municipal em sua Mensagem, para as quais chamamos a atenção dos Srs. Vereadores, esta Comissão de Finanças manifesta-se pela aprovação da propositura, que representa o atendimento dos justos anseios do funcionalismo municipal e consubstancia a realização de uma meta do Executivo, qual seja a de proporcionar aos denodados colaboradores do Município / melhor padrão de vida e poder aquisitivo mais condigno".

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Julho de 1966.

Walter Cavalcante — PRESIDENTE

Ademar Arruda. — RELATOR

José Edmundo Pelúcio

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 94/66.

Aprovada. Estabelece novos níveis de vencimentos para o funcionalismo municipal e dá outras providências.

Em 22-7-66

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos dos cargos efetivos que integram os Quadros Permanente e Suplementar são os constantes dos Anexos 1 e 2.

Art. 2º - O reajustamento será concedido em duas parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento), sendo que a primeira terá vigência de 1º de julho a 30 de setembro de 1966 (Anexo 1) e a segunda a partir de 1º de outubro do mesmo ano (Anexo 2)-

Os vencimentos dos cargos de Procurador Geral do Municipio, dos Procuradores Administrativo, Fiscal Judicial e Patrimonial e dos Professôres Catedráticos são os constantes do Anexo 3.

Art. 4º - A representação dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas são os indicados nos Anexos 4 e 5, respectivamente.

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos de Juiz, Juiz Substituto, Auditor, Procurador, Sub-Procurador, Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza são os constantes do Anexo 6.

Art. 6º - Os Anexos 3 a 6, a que se referem os arts. 3º a 5º desta Lei, entrarão em vigor a partir de 1º de julho de 1966.

Art. 7º - A partir de 1º de janeiro de 1967, o valôr do Salário Espôsa, a que têm direito os funcionários municipais, fica elevado para CR$ 6.000 (seis mil cruzeiros)

Art. 8º - A contribuição de 8% (oito por cento) devida ao Instituto de Previdências do Municipio (IPM) será calculada sôbre os vencimentos e demais vantagens recebidas a qualquer título, salvo o Salário Família e Salário Espôsa.

Art. 9º - O Orçamento Geral do Municipio, a partir de 1967, consignará dotação para pagamento de aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Municipio (IPM), em substituição à parcela devida pelo Municipio, de acôrdo com o item II, do Art. 52, da Lei nº 2486, de 26 de outubro de 1963.

Parágrafo Úçico - O valor arrecadado da contribuição de 8% (oito por cento) devida ao Instituto de Previdência do Municipio, e calculada sôbre os vencimentos e demais vantagens dos funcionários, será aplicado no custeio das atividades assistenciais e para o pagamento do pessoal efetivo daquela Artarquía.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1966, com exceção do Art. 9º e seu parágrafo único, que terá vigência em 1º de janeiro de 1967, revogadas æxpressamente a Lei nº 3007, de 9 de setembro de 1965 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de julho de 1966.

Pres.

Sec.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA DE VENCIMENTOS

(Quadros Permanente e Suplementar)
VIGÊNCIA: 1º/07 a 30/09/1966

(Em Cruzeiros)

VENCIMENTOS		GRAUS HORIZONTAIS						RAZÃO	
NÍVEL	BASE	1	2	3	4	5	6	Vertical	HORIZONTAL
1	48.000	49.000	50.000	51.000	52.000	53.000	54.000	-	1.000
2	49.000	50.000	51.000	52.000	53.000	54.000	55.000	1.000	1.000
3	50.000	51.000	52.000	53.000	54.000	55.000	56.000	1.000	1.000
4	51.000	52.000	53.000	54.000	55.000	56.000	57.000	1.000	1.000
5	52.000	53.000	54.000	55.000	56.000	57.000	58.000	1.000	1.000
6	54.000	55.500	57.000	58.500	60.000	61.500	63.000	2.000	1.500
7	57.000	58.500	60.000	61.500	63.000	64.500	66.000	3.000	1.500
8	60.000	61.500	63.000	64.500	66.000	67.500	69.000	3.000	1.500
9	63.000	64.500	66.000	67.500	69.000	70.500	72.000	3.000	1.500
10	66.500	68.000	69.500	71.000	72.500	74.000	75.500	3.500	1.500
11	70.500	72.500	74.500	76.500	78.500	80.500	82.500	4.000	2.000
12	77.500	79.500	81.500	83.500	85.500	87.500	89.500	7.000	2.000
13	85.000	87.000	89.000	91.000	93.000	95.000	97.000	7.500	2.000
14	96.000	98.000	100.000	102.000	104.000	106.000	108.000	11.000	2.000
15	117.500	120.500	123.500	126.500	129.500	132.500	135.500	11.500	3.000
16	135.000	138.000	141.000	144.000	147.000	150.000	153.000	17.500	3.000
17	170.000	173.000	176.000	179.000	182.000	185.000	188.000	35.000	3.000
18	200.000	203.000	206.000	209.000	212.000	215.000	218.000	30.000	3.000

ANEXO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA DE VENCIMENTOS

(Quadros Permanente e Suplementar)

VIGÊNCIA: A partir de 1º/10/1966

(Em Cruzeiros)

VENCIMENTOS		GRAUS HORIZONTAIS						RAZÃO	
NIVEL	BASE	1	2	3	4	5	6	Vertical	Horizontal
1	55.000	56.000	57.000	58.000	59.000	60.000	61.000	-	1.000
2	56.000	57.000	58.000	59.000	60.000	61.000	62.000	1.000	1.000
3	57.000	58.000	59.000	60.000	61.000	62.000	63.000	1.000	1.000
4	58.000	59.000	60.000	61.000	62.000	63.000	64.000	1.000	1.000
5	59.000	60.000	61.000	62.000	63.000	64.000	65.000	1.000	1.000
6	62.000	63.500	65.000	66.500	68.000	69.500	71.000	3.000	1.500
7	65.000	66.500	68.000	69.500	71.000	72.500	74.000	3.000	1.500
8	68.000	69.500	71.000	72.500	74.000	75.500	77.000	3.000	1.500
9	71.000	72.500	74.000	75.500	77.000	78.500	80.000	3.000	1.500
10	75.000	76.500	78.000	79.500	81.000	82.500	84.000	4.000	1.500
11	80.000	82.000	84.000	86.000	88.000	90.000	92.000	5.000	2.000
12	90.000	92.000	94.000	96.000	98.000	100.000	102.000	10.000	2.000
13	100.000	102.000	104.000	106.000	108.000	110.000	112.000	10.000	2.000
14	110.000	112.000	114.000	116.000	118.000	120.000	122.000	10.000	2.000
15	130.000	133.000	136.000	139.000	142.000	145.000	148.000	20.000	3.000
16	150.000	153.000	156.000	159.000	162.000	165.000	168.000	20.000	3.000
17	180.000	183.000	186.000	189.000	192.000	195.000	198.000	30.000	3.000
18	200.000	203.000	206.000	209.000	212.000	215.000	218.000	20.000	3.000

ARQUIVO

ANEXO 2

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Procurador Geral do Município	Cr$ 000.000
Procurador Administrativo	000.000
Procurador Fiscal	000.000
Procurador Judicial	000.000
Procurador Patrimonial	000.000
Professor Catedrático	000.000

ANEXO 4

TABELA DE VALÔRES DE REPRESENTAÇÃO

PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
CC - 1	CR$ 600.000
CC - 2	400.000
CC - 3	300.000
CC - 4	200.000

ARQUIVO

ANEXO 8

TABELA DE VALÔRES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG - 1	Cr$ 30.000
FG - 2	30.000
FG - 3	30.000

ANEXO 6

TABELA DE VENCIMENTOS DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Juiz	Cr$ 800.000
Juiz - Substituto	500.000
Procurador	500.000
Sub-Procurador	400.000
Auditor	400.000
Secretário	400.000
Sub-Secretário	200.000

HGS/

Of. nº 608/66

Fortaleza, 26 de julho de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que estabelece novos níveis de vencimentos para o funcionalismo municipal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA